

### ÍNDICE

Alterado quórum de destituição de administrador e exclusão de sócio.....	2
Receita amplia prazo para empresa indicar beneficiário final.....	2
Responsabilização tributária tem novas regras .....	3
STJ define ausência em permuta de imóveis.....	3
CVM publica deliberações obrigatórias estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis .....	4
Novo regulamento do BACENJUD sujeita bancos a monitorarem os ativos do devedor.....	4
Sancionada lei que trata do distrato de imóvel .....	5
Receita poderá exigir comprovação de origem de recursos da repatriação.....	5
CARF: decisão nega tributação do prejuízo fiscal utilizado para quitar dívida em Refis.....	6

## **Alterado quórum de destituição de administrador e exclusão de sócio**

### *Legislação Federal*

Foi publicada, no dia 3 de janeiro de 2019, a Lei Federal nº 13.792/2019, que alterou o quórum para a destituição de sócio nomeado administrador no contrato social de sociedade limitada.

O quórum para a aprovação da destituição de sócio administrador nomeado no contrato social,

previsto no parágrafo 1º do artigo 1.063 do Código Civil, que era de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, foi reduzido para mais da metade do capital social, salvo disposição contratual diversa.

## **Receita amplia prazo para empresa indicar beneficiário final**

### *Receita Federal*

A Receita Federal do Brasil prorrogou o prazo para a identificação do beneficiário final, por meio da Instrução Normativa 1.863/2018, promulgada em 27 de dezembro de 2018.

Empresas brasileiras ou estrangeiras com CNPJ têm agora mais 180 dias tanto para identificar o beneficiário final como para apresentar a documentação pertinente – o novo prazo é 26 de junho de 2019.

## Responsabilização tributária tem novas regras

### *Receita Federal*

Foi publicada, no Diário Oficial da União de 28/12/2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.862, de 2018, que dispõe sobre o procedimento de imputação de responsabilidade tributária no âmbito da Receita Federal.

A Instrução Normativa busca garantir o direito de o sujeito passivo responsabilizado exercer o contraditório e a ampla defesa para se insurgir contra o vínculo de responsabilidade. É de se ressaltar que a responsabilização deve obedecer às hipóteses materiais legais.

## STJ define ausência de tributação em permuta de imóveis

### *STJ*

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça confirmou a tese da não incidência de tributos federais nas operações de permuta de imóveis, em julgamento recente, cujo acórdão foi publicado em 21/11/2018.

Acolhendo integralmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o

STJ concluiu que a “permuta configura mera substituição de ativos, e não receita ou faturamento”, não compondo, portanto, a base de cálculo do IRPJ e das demais contribuições sociais.

## **CVM publica deliberações obrigatórias estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis**

### *CVM*

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou em 27/12/2018, as Deliberações 804, 805 e 806, aprovados pelo Colegiado da Autarquia. Os textos tratam sobre interpretações e pronunciamento técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) a respeito do tratamento de tributos sobre o lucro, contabilidade em economia hiperinflacionária e aplicação da abordagem de atualização monetária.

## **Nova regulamentação do BANCEJUD sujeita bancos a monitorarem os ativos do devedor**

### *Banco Central*

O Comitê Gestor do BACENJUD aprovou mudanças no regulamento do sistema, de modo a permitir o monitoramento de ativos do devedor durante todo o dia em que a conta estiver imobilizada/bloqueada, na hipótese de penhora. O BACENJUD é um sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições bancárias, para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, via internet.

## Sancionada lei que trata do distrato de imóvel

### *Legislação Federal*

A lei que regulamenta o distrato imobiliário foi publicada nesta em 28.12.2018 no Diário Oficial da União. Aprovada pelo Congresso Nacional, a Lei 13.786/18 trata dos direitos e deveres das partes nos casos de rescisão de contratos de aquisição de imóveis em regime de incorporação imobiliária ou loteamento.

Pela nova lei, os clientes que desistirem da compra de um imóvel negociado na planta, em regime de patrimônio de afetação, terão direito a receber 50% do valor já dado à construtora como multa para se desfazer do negócio, após dedução antecipada da corretagem. A devolução dos 50% dos valores será feita apenas depois de 30 dias da emissão do “habite-se”.

## Receita poderá exigir comprovação de origem de recursos da repatriação

### *Receita Federal*

Brasileiros que aderiram ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) poderão ser intimados a comprovar, por meio de documentos, a origem de tais recursos. A Receita expressou tal entendimento por meio do Ato Declaratório nº 5, que modificou o item 40 do Perguntas e Respostas, documento que instrui os contribuintes sobre como interpretar a Lei que instituiu o RERCT.

Com a interferência do Ato nº 5, existem três novas notas complementares. Na primeira delas, a Receita afirma que a desobrigação de comprovar a origem, por meio de documentos, valia somente para o momento da adesão. Na segunda, estabelece que o ingresso e a permanência no regime poderá ser objeto de fiscalização e na terceira informa que concederá "prazo razoável" para que o contribuinte apresente os documentos depois que for intimado.

## **CARF: Decisão nega tributação de prejuízo fiscal utilizado para quitar dívida em Refis**

### *CARF*

A 1ª turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) definiu, pela primeira vez, que o uso de prejuízos fiscais de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e de base de cálculo negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em programas de refinanciamento de débitos (Refis) não pode ser considerado ganho de capital. Em seu voto, o Relator afirmou que, no caso concreto, a utilização dos montantes de prejuízo e base negativa é mera recomposição patrimonial, não devendo ser reconhecido como ganho de capital.

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

[www.vcadv.com.br](http://www.vcadv.com.br)